



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

CONTRATO Nº 005/2017

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Segundo aditamento contratual que celebram a Câmara Municipal de Itiquira - MT e empresa **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – INFORMATICA-ME**, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na sito na Rua João Batista Vidotti 407 - Centro, Itiquira - MT, CEP: 78790-000, aqui representada pelo seu presidente Srº Sr. Marcio Alves Fontes, brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SJSP/MT., inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – INFORMATICA-ME, com sede na Rua Niterói, nº 734, Bairro Jardim Popular, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.737/0001-95, representada neste ato pelo seu Proprietário Sr. Francisco de Assis da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF: nº. 706.322.009-87e do RG nº. 48532683 SSP/PR, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos - MT, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 005/2017, com vencimento do seu primeiro aditivo 21/05/2019, segundo aditivo a vencer em 21/05/2020, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 22/05/2020, até 21/05/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.

2.2 O valor do presente contrato é de R\$ 47.760,00 (quarenta e sete, setecentos e sessenta reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação:

31.1 Exercício de 2020:

Câmara Municipal de Itiquira - MT

01.001.01.031.0001.2001-339039.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa

Jurídica

3.1.2 Para o exercício de 2020 serão contemplados na Lei Orçamentária daquele exercício.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000


ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

Itiquira - MT, 20 de maio de 2020.


MARCIO ALVES FONTES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – INFORMATICA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:



MARIA ROSENY FARIAS LIMA
CPF 522.547.471-34



MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
CPF 486.584.801-00

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco De Assis Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DAC3-4182-C3FF-2178.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2020

VIGÊNCIA: 20/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

EXTRATO DO TERCEITO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA MT

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – INFORMATICA-ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para contabilidade pública, administração orçamentária e financeira, controle e gerenciamento de folha de pagamento e recursos humanos, licitação, compras, contratos, almoxarifado e controle de veículos (frotas), gerenciamento e controle de patrimônio público e atendimento a lei complementar nº 131/2009, conforme contrato nº 05/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

VALOR MENSAL: R\$ 3.980,00

VIGÊNCIA: 22/05/2020 A 21/05/2021.

LEGISLAÇÃO: Lei 8666/93 (Art.57, IV)

ITIQUIRA – MT, 20 DE MAIO DE 2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.087, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.087, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza a distribuição de kits Alimentação Escolar aos alunos da rede municipal de educação básica, adquiridos com recursos próprios e complementares aos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.987/2020, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir Kits Alimentação Escolar adquiridos com recursos próprios, aos estudantes da rede municipal de educação básica, cadastrados no Programa Bolsa Família, pelo período que perdurar a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

§1º A aquisição dos produtos para compor os kits Alimentação Escolar de que trata o *caput* deste artigo serão oriundos de recursos recebidos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e complementados com recursos próprios municipais.

§2º Os itens e quantidades dos produtos alimentícios que comporão os Kits Alimentação Escolar serão mediante Parecer Técnico Nutricional, elaborado conforme a etapa de ensino da matrícula do aluno (Educação Infantil- Creche, Educação Infantil-Pré-Escola e Ensino Fundamental), devendo ser submetido à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§3º A distribuição dos Kits será realizada na Unidade Escolar de matrícula de cada estudante, mediante recibo e agendamento conforme calendário desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com

as escolas; e ainda, poderão ser entregues na residência/casa de alunos nos casos de haver mais de um beneficiário naquela família, bem como, se residentes na zona rural do Município; evitando-se assim, aglomerações de pessoas em filas ou no interior de prédios públicos.

§4º Poderão ser beneficiados alunos matriculados que não se encontram cadastrados no Programa Bolsa Família, mas que em virtude da pandemia do coronavírus houve a perda significativa de renda familiar, por meio de auto declaração de hipossuficiência do responsável pelo aluno e posteriormente validada pelos Técnicos do C.R.A.S. - Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação procederá com as orientações devidas visando a montagem, organização e distribuição dos Kits Alimentação Escolar, a todas as suas unidades escolares, por meio de suas equipes de coordenação e assessoramento, para que promovam o controle efetivo da entrega da alimentação, no qual deverá constar o dia, o local, o nome completo/endereço do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e a lisura do fornecimento.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros pertinentes de cada unidade escolar, deverão proceder à fiscalização e acompanhamento da execução de que trata a presente Lei.

Art. 4º Para os casos omissos na presente legislação será observado o contido na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, na Resolução nº 02/2020-MEC e demais regulamentações pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de maio de 2020.

**HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 549/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 549/2020.

Data da vigência: 19/05/2020 a 19/05/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): IEDA MARIA SOTTILI DALLA VALLE

Objeto: Contrato Administrativo nº 549/2020 firmado entre as partes de 19/05/2020 a 19/05/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA/MT.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará ÀS 08h00 DO DIA 02 DE JUNHO DE 2020, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 02 DE JUNHO DE 2020**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Libe-